

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 05/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TIPO CRECHE, NO BAIRRO RESIDENCIAL QUINTA DA COLINA, JUNTO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, COM FRENTE PARA A RUA MIGUEL JODAS, NA ÁREA INSTITUCIONAL 01, MATRÍCULA Nº 49.010/ORI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.956.641,11

DATA DA SESSÃO

20/03/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 05 de março de 2026 às 08h30 horas do dia 20 de março de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09 do dia 20 de março de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
(Processo Administrativo nº161897/2026)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio do(a) Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução de obra, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TIPO CRECHE, NO BAIRRO RESIDENCIAL QUINTA DA COLINA, JUNTO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, COM FRENTE PARA A RUA MIGUEL JODAS, NA ÁREA INSTITUCIONAL 01, MATRÍCULA Nº 49.010/ORI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada em um único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – O edital completo desta licitação encontrasse disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/>.

2.1.2 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Pregão Eletrônico (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia. (<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>).

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 – O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e

do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 – A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.1 – Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo XIX:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

3.5 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, quando deverá ser selecionado a Concorrência desejado, e deverá preencher os seguintes campos:

4.1.1 – Valor;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20 – O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada, em conformidade com o Anexo II, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.1 – Será avaliado o preço global da proposta como critério de julgamento. No entanto, os preços unitários máximos de cada item da planilha base serão os limitadores dos preços unitários das propostas. Desta forma, por critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, estes não deverão estar acima dos preços fixados na planilha base.

5.21 – É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal;

6.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

6.4 – Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

6.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.6.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

6.7.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da execução no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 – Considerando que a presente contratação a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar sob pena de

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria previa.

7.9.1 – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo XX.

7.10 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 – A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 9.039, art. 36, §4º):

7.14.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Das Condições

8.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato, já considerados os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 – O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com minuta anexa ao presente.

8.1.3 – O prazo de vigência da contratação incluirá:

8.1.3.1 – Mobilização da empresa para implantação do canteiro de obras;

8.1.3.2 – Execução Total da obra.

8.1.3.3 – Desmobilização do canteiro.

8.1.3.4 - Emissão e prazo para pagamento dos serviços executados.

8.1.4 – O prazo de execução da obra será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias (15 meses), e passará a ser contabilizado a partir do efetivo início da implantação do canteiro de obras que dar-se-á em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

8.1.4.1 – O cumprimento do prazo acima aludido não poderá ser satisfeito mediante a redução da qualidade dos serviços executados ou em prejuízo à segurança de seus funcionários ou de terceiros.

8.1.5 – As obras relativas ao objeto deverão ser executadas em sua integridade e em total conformidade com os projetos básicos, executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos disponíveis nos anexos do presente termo de referência.

8.1.6 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 – Será exigida a garantia da contratação 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual indicado e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

8.1.8 – Será obrigatória a apresentação, pelo responsável técnico da obra, de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) sendo indispensável sua apresentação para a formalização e assinatura contrato.

8.1.9 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.10 – O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

8.1.11 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.2 – Condições de execução:

8.2.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1.1 – Será obrigatória a apresentação, pelo responsável técnico da obra, de ART/RRT (ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) de execução da obra, sendo indispensável para a formalização e assinatura contrato.

8.2.1.2 – Na ART/RRT de execução da obra deverá constar a descrição geral do objeto no item observações, conforme descrito abaixo:

- Execução completa de obra comum de engenharia do tipo térrea, de um Estabelecimento de Educação Infantil do Tipo Creche Pré-Escola, sistema construtivo convencional, com uma área total a construir de 1.770,50 m², sito Rua Miguel Jodas s/n, bairro Residencial Quinta das Colinas, na área institucional nº 1, matrícula nº 49.010/ORI, propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

8.2.1.3 – Deverão constar como atividades técnicas na ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) a Execução de Obras e/ou Serviços de Construção Civil de Edificação em Alvenaria, Estrutura em Concreto Armado, Instalações Elétricas, Lógica, CFTV e SPDA, Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias), Instalação de equipamentos e sistemas de acessibilidade, sistema de combate contra incêndio, sistema de climatização, ventilação e exaustão. A unidade deverá ser m² (metro quadrado) e a quantidade 1.770,50.

8.2.1.3.1 – A Contratada deverá enviar as devidas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica ART/RRT referente a execução da obra em formato

definitivo para a Divisão de Projetos e Obras Públicas da SMOEI, devidamente assinada em formato digital, junto aos e-mails obras@olimpia.sp.gov.br e financeiro.educacao@olimpia.sp.gov.br, para solicitação do Alvará (Licença) para Execução da Obra junto a Divisão de Licenciamento e Regularização da SMOEI.

8.2.1.4 – O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 15 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que ocorrerá após a emissão do alvará de licença da obra.

8.2.1.4.1 – A ordem de serviço (O.S) para início da execução dos serviços, objeto da presente contratação, será emitida especificamente no início do exercício do ano de 2026.

8.2.1.4.2 – Em até 30 (trinta) dias, após a emissão do alvará (licença para construção), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme artigos 3º, 4º, 5º e 18º da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) nº 2061/2021.

8.2.1.5 – Após o recebimento da ordem de serviço e antes do início da execução, os representantes da contratada deverão reunir-se tanto com os responsáveis pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas da SMOEI, com a finalidade de integração do corpo técnico dos órgãos ao da CONTRATADA, servindo para dirimir eventuais dúvidas e realizar esclarecimentos necessários, bem como discutir sobre o início dos serviços e demais assuntos que se fizerem pertinentes.

8.2.1.5.1 – Em ambas as reuniões estará presente o Fiscal Técnico do Contrato.

8.2.1.6 – O responsável técnico da CONTRATADA ou seu preposto deverá responsabilizar-se pela elaboração do diário de obras, nos moldes estabelecidos pela resolução nº 1.096/2023 do CONFEA, de acordo com as recomendações do item 19.3 do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/SP. O documento deverá ser apresentado à fiscalização técnica do contrato durante as vistorias, para anotação em registro próprio, nos termos do § 1º do art. 117º da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser aberto diário de obras digital, via sistema específico da SMOEI, que será alimentado pelo fiscal técnico do contrato e/ou pelo fiscal setorial designado pela administração.

8.2.1.7 – O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar e vistoriar a execução da obra, no mínimo três vezes por semana, preferencialmente todos os dias em que houver expediente de serviços.

8.2.2 - Os resíduos de construção civil deverão ser destinados à reciclagem e os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário, sendo os custos de destinação à cargo da CONTRATADA.

8.2.3 – Deverão ser cumpridos nos locais da execução, as normas de segurança de trabalho vigentes, e no que couber, em especial, as Normas Regulamentadoras:

- NR-4 (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho);
- NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);
- NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);
- NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos)
- NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

- NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- NR-17 (Ergonomia);
- NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);
- NR-21 (Trabalho a Céu Aberto) e
- NR-26 (Sinalização de Segurança)

8.2.4 – A obra deverá ser executada com mão de obra qualificada cumprindo as metodologias de execução prescritas pelas normas da ABNT aplicáveis, conforme os cadernos técnicos e critérios da SINAPI, referência 08//2025 (agosto/2025) e CDHU (Versão 199).

8.2.4.1 – Visando a promoção de controle de qualidade da construção civil, a correta e adequada aplicação dos recursos públicos, aqueles serviços executados cuja qualidade esteja inferior aos padrões legais estabelecidos nos projetos de engenharia serão rejeitados e pagos apenas após a sua correção pelo fiscal técnico do contrato, mediante aferição in loco pelo fiscal setorial.

8.2.5 – As etapas da obra, bem como as previsões de pagamentos, prazos e afins estão previstas nos anexos do presente Termo de Referência, especificamente no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.

Materiais a serem disponibilizados:

8.2.6 – Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais e equipamentos normatizados, homologados pelas normas da ABNT, ou outras aplicáveis quando da ausência desta no que tange aos requisitos de qualidade e durabilidade, de acordo com padrões especificados no memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, projetos de arquitetura e engenharia que instruem a contratação, cadernos técnicos e demais documentos da SINAPI, referência de agosto de 2025, e nos critérios de medição e remuneração da tabela CDHU nº199 e demais adotadas.

8.2.7 – A aplicação de materiais de qualidade e durabilidade na execução dos serviços, é requisito fundamental de sustentabilidade.

8.2.8 – Deverão ser utilizados os materiais especificados no memorial descritivo, cadernos de especificação técnica, projetos de arquitetura e engenharia, na planilha orçamentária base e detalhados nos critérios de medição e remuneração da CDHU (v.199), e nos critérios da SINAPI.

Local e horário da prestação dos serviços:

8.2.9 – O local de execução da obra é em frente à Rua Miguel Jodas, na Área Institucional nº 01, no bairro Residencial Quinta da Colina, Matrícula nº 49.010/ORI, dentro do perímetro urbano do município, conforme apresentado na imagem abaixo:



Imagem 01 – Localização da área de implantação da Obra – Fonte: Própria – em 31/10/2025

8.2.10 – Os serviços poderão ser executados aos finais de semana, inclusive em horário noturno, à critério da CONTRATADA; para tanto deverão ser observados os limites de ruído fixados pela Norma ABNT NBR 10.151/2019 em atendimento ao artigo 1.277 da Lei 10.406/2002 (código Civil).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.2.11 – A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para sua execução bem como aqueles relativos a segurança e isolamento do canteiro de obras.

8.2.12 – A empresa deverá prever em seus custos as despesas diretas e indiretas, referentes a execução integral do objeto, por meio da apropriação dos Benefícios de Despesas Indiretas (BDI), bem como demais custos contidos nas especificações do serviço, no edital e no instrumento contratual.

8.2.13 – A proposta orçamentária deverá ser formalizada de acordo com o modelo de FORMULÁRIO PROPOSTA, disponível no ANEXO do presente Termo de Referência. A licitante melhor classificada deverá disponibilizar obrigatoriamente ao Agente de Contratação, a proposta orçamentária em formato editável (.xls ou .xlsx) durante a fase de análise das propostas e definitivamente em formato .pdf após a fase de habilitação.

8.2.14 – Deverá ser adotado pela contratada o critério de arredondamento de 2 (duas) casas decimais para cima, através da função ARRED (número, num_digito), conforme disposto nos art. 59 e art.63 da NLLC.

Especificação da garantia do objeto:

8.2.15 – O prazo mínimo de garantia será de 5 (cinco) anos conforme §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao código civil.

8.2.15.1 – Subsidiariamente ao item anterior será utilizada a Norma ABNT NBR 17170/2022 (ou versão mais atualizada), quanto as garantias prestadas nas obras de construção civil, constituindo uma obrigação da CONTRATADA o fornecimento de manual de uso, operação e manutenção da construção após a entrega provisória do objeto. Serão adotados os prazos tecnicamente recomendados nas tabelas da NBR supramencionada para garantia dos equipamentos, serviços e componentes fornecidos e executados pela contratada para a presente contratação.

8.2.15.2 – A omissão na entrega do manual de uso, operação e manutenção da obra não eximirá a contratada da prestação da garantia dos serviços prestados, muito menos da responsabilização pelos prejuízos ocasionados ao erário público em virtude das patologias e serviços mal executados, que diminuem a vida útil do objeto.

8.2.16 – A Contratada responderá objetivamente pela qualidade dos serviços e equipamentos fornecidos, pelo funcionamento adequado dos sistemas e da obra como um todo, nos termos da lei nº 14.133/2021 e da lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor).

8.2.17 – A CONTRATADA deverá realizar todos os reparos e serviços necessários decorrentes de falhas de execução, vícios endógenos e demais que se fizerem necessários de acordo com os critérios de entrega provisória e definitiva da obra; o fiscal do contrato solicitará a CONTRATADA a execução dos reparos de acordo com o estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência.

8.2.18 – A CONTRATADA deverá ajustar o planejamento da execução da obra com o fiscal do contrato, em formato presencial ou através de canais eletrônicos, cujo prazo para execução e atendimento das solicitações não deveram exceder 5 dias contados a partir do envio; sem prejuízo de incorrer em prazos menores quando ocorrerem situações de urgências/emergências no caso de eventuais problemas no funcionamento da obra e sistemas fornecidos.

8.2.19 – Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá se negar a realizar os reparos que se fizerem necessários, sob risco da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.2.20 - Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor, nos termos do § 5º, do Art. 59º da Lei nº 14.133/21. A Garantia adicional deverá ser a de Seguro-garantia, com base no inciso II, do art. 96º, da NLLC.

8.2.21 - Será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato do licitante vencedor, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – Do Recebimento dos Serviços

8.3.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.1.1 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2 – Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato, juntamente com os demais profissionais responsáveis pela fiscalização técnica da obra, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (inciso X, artigo 21 Decreto Municipal 8.720/2023).

8.3.3 – O fiscal administrativo e/ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.5.1 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme o Art. 119 da Lei 14.133/2021, nos termos abordados nos itens anteriores, inclusive quanto a garantia e prazos previstos na ABNT NBR 17.170/2022, entre outras normas técnicas vigentes.

8.3.5.2 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A retenção da última medição dos serviços executados será liberada para pagamento após o saneamento de todos vícios apontados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação do IMR, previsto o item 7.11 do Termo de Referência.

8.3.5.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.5.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos básicos, executivos, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades e glosas previstas neste termo de referência.

8.3.6 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.7 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, caso não sejam identificados vícios e/ou reparos a serem executados pela contratada, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, após apresentação de toda a documentação exigida, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.7.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.7.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.7.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.3.7.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.7.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Contratual da SMGCI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.8 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143º da norma, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.9 – O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não forem sanadas, pela contratada.

8.3.10 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme os art. 119º e 140º da NLLC.

8.4 – Do Reajuste

8.4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/02/2026.

8.4.2 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas do CDHU 199 (AGO/25), e FDE (Data Base 07/2025).

8.4.3 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.5.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Critérios

9.1.1 – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), através do sítio sei.cidades.sp.gov.br, a medição dos serviços executados durante o mês, devendo encaminhar, previamente, à Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, junto a Divisão de Projetos e Obras, a planilha de medição por ela elaborada, a qual deverá guardar relação com a planilha orçamentária licitada a fim de auxiliar a medição.

9.1.2 – A medição dos serviços deverá ser protocolada conforme o item anterior, no período entre o 1º e o 5º dia do mês. A apuração da medição solicitada será feita com base na produtividade dos serviços executados no interregno de até 30 dias do mês anterior ao período de protocolo.

9.1.3 – Não serão processadas as medições protocoladas após o período estipulado no subitem 9.1.2 dentro do mesmo mês, salvo em casos extraordinários, devidamente justificados pela Fiscalização Técnica e Setorial do Contrato; as medições solicitadas via SEI, após o período de recebimento supracitado, serão processadas no mês subsequente.

9.1.4 - As medições serão conferidas pelos Fiscais Técnicos do Contrato e/ou Fiscal Setorial, conforme as etapas de execução da obra e processadas nos termos deste tópico após conferência “in loco” da qualidade dos serviços executados.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá entregar em cada medição, as fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para processamento da medição dos serviços executados.

9.1.6 – O Fiscal Técnico do Contrato e/ou Fiscal Setorial designado pela Divisão de Projetos e Obras, conjuntamente com os demais fiscais, aferirá as quantidades unitárias dos serviços efetivamente executados, de acordo com a evolução da obra, lavrando medições mensais, conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este termo de referência, de acordo com o §5º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9.1.7 – As medições serão apuradas e atestadas pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas, após o ateste serão processadas pelo Setor de Gerenciamento de Contratos até o último dia do mês da solicitação de medição pela contratada e posteriormente será enviada para a Divisão de Gestão Contratual da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente para conclusão dos trâmites de liquidação e pagamento.

9.1.8 – As medições deverão ser apresentadas e assinadas pelos fiscais técnicos, conforme cada etapa, fiscais do contrato, pelo terceiro contratado pela administração e pelo gestor, identificadas por numeração e acompanhadas de relatório e/ou diário de obra, que deverá conter o registro de ocorrências relevantes e das atividades desenvolvidas no período, apresentando também o relatório fotográfico com o objetivo de demonstrar visualmente os serviços e ações referentes a respectiva medição e ao período.

9.1.9 – Predominará, para todo caso, a medição realizada pelo responsável pela fiscalização setorial do contrato, e se constatadas irregularidades:

9.1.10 – Será indicada a retenção, glosa ou desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, e/ou meta descumprida com base no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, instruído neste termo de referência, com fulcro na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.10.1 – Não produzir os resultados acordados;

9.1.10.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.10.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, e/ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

9.1.10.4 – Deixar de cumprir com as metas de resultados estabelecidas neste instrumento, não atingindo os requisitos mínimos aceitáveis de execução e qualidade da obra, além do descumprimento dos requisitos de sustentabilidade e segurança do trabalho.

9.1.10.5 – No caso da possibilidade de ocorrência de jogo de planilha, nas situações em que se fizerem necessários acréscimos ou supressões, será utilizado o Método do Desconto (Acórdão nº 1.755/2004 – TCU – plenário), conforme art. 128 da Lei nº 14.133/21.

9.1.11 – Caberá ao fiscal setorial, fiscais técnicos e ao gestor do contrato avaliar as condições quanto a qualidade e a eficiência da execução dos serviços, garantindo a execução conforme a programação estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.1.12 – Após a finalização e conferência dos relatórios e serviços, o gestor do contrato deverá solicitar a emissão da nota fiscal e encaminhá-la junto ao processo de medição para o que o setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tome as providências cabíveis.

9.1.13 - Os relatórios de medição deverão ser apresentados nos formatos PDF e XLSX.

9.1.14 – Caberá ao gestor do contrato assinar o laudo e nota fiscal e encaminhar o processo para pagamento;

9.1.15 – Os laudos de medição deverão estar devidamente numerados de acordo com os respectivos boletins de medição, contendo informações relevantes ao contrato e a nota fiscal, podendo a critério do gestor, encaminhar documentos e relatórios complementares de acordo com a necessidade;

9.1.16 – Os pagamentos serão realizados seguindo a ordem cronológica de liquidação do setor competente da administração, conforme o Decreto Municipal nº 9.682 de 14 de janeiro de 2026.

9.1.16.1 - As medições serão feitas mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro do objeto, com base no §5º do art. 92 da Lei nº 14.133/21; devidamente provocadas pela Contratada, nos termos do item 7.1.

9.1.16.2 – As medições a serem apuradas no mês de dezembro de cada exercício serão processadas de acordo com Decreto específico emitido pela municipalidade, contendo os prazos e/ou datas para protocolo dos pedidos de medições, diante do quadro de fechamento do exercício orçamentário. A Contratada será comunicada das datas e prazos a serem cumpridos pela Fiscalização Setorial do Contrato.

Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

9.1.17 – O instrumento de medição de resultados é parte integrante da relação contratual e tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução total da obra.

9.1.17.1 – O Município da Estância Turística de Olímpia-SP adota o IMR com a finalidade de estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços dos itens e/ou etapas que compõem a obra executados pela contratada, visando estabelecer critérios que garantam um nível básico de qualidade na entrega do objeto contratado, definidos no escopo dos projetos básicos, executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cadernos técnicos, critérios de medição e remuneração das tabelas de referência adotadas na formação do valor

de referência da contratação, através da planilha orçamentária analítica e sintética da obra.

9.1.17.2 – O instrumento permite a respectiva adequação ao pagamento da contratada, conforme os critérios estabelecidos neste subitem, por meio de parâmetros objetivos, permitindo glosas percentuais no pagamento da contratada no caso de desconformidade e/ou descumprimento no atendimento das metas e critérios apurados pelos fiscais técnicos e/ou setoriais do contrato.

Tal instrumento encontra amparo legal na Instrução Normativa MPDG/Seges nº 5 de 26/05/2017, Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23/12/2022, nos termos do art. 144, da Lei 14.133/21, conforme o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, item 4.3.7, com fulcro nos Acórdãos 2622/2013 e 1921/2021 – TCU – Plenário, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 8.0 deste termo de referência.

9.1.17.3 – Este instrumento define os critérios e parâmetros de avaliação dos resultados visando o controle da qualidade dos serviços prestados nas obras e serviços de engenharia, identificando indicadores, metas, método de acompanhamento, forma de cálculo e percentuais de glosa aplicáveis.

9.1.17.4 – Os critérios e parâmetros estabelecidos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes na prestação dos serviços no âmbito de obras e serviços de engenharia, garantindo sua aplicação de forma objetiva, motivada e proporcional.

9.1.17.5 – A fiscalização técnica e/ou setorial do contrato, através da apresentação da Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR), fará a avaliação qualitativa mensal dos critérios e parâmetros estabelecidos, conforme o desenvolvimento da obra, subtraindo do pagamento da contratada o somatório das glosas percentuais decorrentes do descumprimento das metas, nas medições apuradas entregues ao Setor Gerenciamento de Contratos da Divisão de Projetos e Obras.

9.1.17.6 – O Setor de Gerenciamento de Contratos da Divisão de Projetos e Obras da SMOEI remeterá a contratada a Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR) junto com a medição apurada pela fiscalização técnica e/ou setorial, via e-mail, após o período de apuração, para apreciação e manifestação quanto a aplicação das glosas decorrentes do IMR

9.1.17.6.1 – A Contratada poderá apresentar suas contrarrazões em até 48 horas, mediante justificativa técnica por escrito quanto a aplicação das glosas decorrentes do IMR em virtude do descumprimento/desconformidade das metas de controle de qualidade previstas neste tópico, para apreciação pelo setor competente, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.17.6.2 – A justificativa técnica será apreciada pelo diretor da divisão de projetos e obras em exercício com subsídio dos fiscais técnicos e/ou setoriais do contrato, podendo alterar motivadamente as glosas percentuais, ratificando sua aplicação na adequação do pagamento da contratada, pelo setor competente do órgão público ou retificando sua aplicação mediante acolhimento das contrarrazões apresentadas pela contratada.

9.1.17.6.3 – Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões estabelecido no subitem 7.11.6.1 sem que a contratada tenha manifestado suas contrarrazões, restará como definitiva a glosa aplicada pelos fiscais do contrato na medição apurada no mês para fins de emissão da nota fiscal de pagamento à contratada.

9.1.17.7 – A memória de cálculo do IMR deverá conter: relatório fotográfico, vinculado ao acompanhamento diário da obra (diário de obras), comprovando visualmente o descumprimento dos critérios estabelecidos, juntamente com as datas dos registros, aplicação do somatório dos percentuais, nota explicativa da aplicação das glosas na adequação do pagamento conforme cada parâmetro e demais registros e informações administrativas relevantes. O MCIMR será assinado pelo fiscal técnico e setorial do contrato, validando as informações apresentadas.

9.1.17.8 – A avaliação do desempenho da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA para fins de aplicação deste instrumento, levará em conta os **critérios** abaixo identificados:

- **Execução física:** mediante a inexecução de serviços, obrigações, metas e não cumprimento dos resultados, vinculados à não execução ou fornecimento de serviços, equipamentos e materiais, limpeza da obra, limpeza e organização do canteiro de obras, utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) dos funcionários da contratada e subcontratados, fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) durante a execução da obra.
- **Qualidade da execução:** mediante a comprovação da baixa qualidade dos serviços executados, desconformidade com os projetos de engenharia e/ou normas técnicas aplicáveis, baixa qualidade dos materiais (dos equipamentos e máquinas) utilizados em relação aos critérios e parâmetros das composições de serviços das tabelas de referência adotadas entre outros documentos que instruem a contratação, baixa qualidade da mão de obra, quantidade (número) de ocorrências de patologias identificadas após a conclusão da obra durante o período da entrega provisória e definitiva do objeto, ocorrência de reiteradas falhas e vícios dos componentes da obra.

- **Prazos de Execução:** mediante ao descumprimento dos percentuais mensais de evolução da obra apurados durante a execução, atraso no início previsto da obra dentro do prazo estipulado no termo de referência após emissão da ordem de serviço (OS), atraso desmotivado no cumprimento do cronograma da obra, atraso na conclusão do objeto e somatório mensal acumulado do descumprimento dos percentuais de evolução da obra.

9.1.17.9 – A avaliação do desempenho da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA para fins de aplicação deste instrumento, levará em conta os **parâmetros** abaixo identificados:

- **Objetividade:** os itens e/ou metas a serem avaliados dentro dos critérios supramencionados deverão ser claros e objetivos, de fácil compreensão, evitando interpretações; sua comprovação deverá ser fática e visível durante a fiscalização da obra, concomitantemente ao período de apuração dos serviços e conferência das medições.
- **Proporcionalidade:** as glosas percentuais deverão ser proporcionais ao prejuízo causado pelo seu descumprimento, conforme a gravidade e o potencial de risco de cada um dos itens e/ou metas estipulados na avaliação.
- **Motivação:** os itens e/ou metas a serem avaliados deverão ser apurados de forma visual e/ou material dentro do conjunto da obra e deverão ser devidamente explanados na memória de cálculo do instrumento de medição e remuneração (MCIMR) anexa na medição dos serviços apurados.

9.1.17.10 – Os itens/metast a serem avaliados pela fiscalização técnica e/ou setorial durante a execução deste objeto, bem como os percentuais a serem descontados na medição mensal da contratada seguem conforme o disposto abaixo, neste subitem.

Categorias de porcentagem a serem adotadas na adequação do pagamento para aplicação do Instrumento de Medição e Remuneração:

Grau (G)	Categoria (C)	Percentual Correspondente (P)
Baixo	1	0,10% no valor total da medição
Baixo	2	0,20% no valor total da medição

Baixo	3	0,25% no valor total da medição
Baixo	4	0,50% no valor total da medição
Médio	5	1,00% no valor total da medição
Médio	6	1,50% no valor total da medição
Médio	7	2,00% no valor total da medição
Alto	8	2,25% no valor total da medição
Alto	9	2,50% no valor total da medição
Alto	10	3,00% no valor total da medição

Tabela 02 – Categorias percentuais a serem adotadas na aplicação do IMR.

9.1.17.10.1 – O fiscal técnico, setorial e/ou administrativo do contrato procederá a somatória dos percentuais (P) das metas/indicadores descumpridos pela CONTRATADA durante a execução da obra, constando na Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR), sendo a soma do percentual acumulado das metas descumpridas mensalmente aplicadas como fator de glosa nas medições dos serviços executados, subtraindo do pagamento devido a contratada.

Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério da Execução Física:

META Nº 01 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA OBRA	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Manutenção da obra em condições de limpeza e segurança, materiais e equipamentos devidamente acondicionados, condições de limpeza dos níveis internos da construção, sem marcas de tintas, detritos, restos de insumos, incrustações. A Obra deve apresentar aspecto de limpeza e organização interna; sem detritos espalhados, restos de emulsões entre outros. (Obra/Construção limpa)
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento.
Categoria:	Grau médio – “5”
Somatória	Admitido

Observações:	A reiterada ocorrência do descumprimento desta meta permite ao fiscal aplicá-la mensalmente ao caso concreto. A aplicação da redução percentual desta meta ao caso concreto será feita mediante a comprovação mínima do seu descumprimento após no mínimo 3 vistorias “in loco” durante o mês.
---------------------	--

META Nº 02 – ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA E DE SERVIÇOS	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Manutenção do canteiro de obras levando em consideração a organização, havendo coerência na disposição dos equipamentos, materiais de construção, caçambas de resíduos da construção civil, contêineres de equipamentos elétricos e ferramentas, banheiro químico e/ou sanitários adequados, construção provisória, adequado cumprimento e disposição do croquis de implantação do canteiro da obra (se o caso), fechamentos rígidos, adequadamente instalados e pintados, existência de baias para acomodação de insumos a granel, sinalização de segurança, acessibilidade, identificação dos espaços de uso comum, acesso de veículos, maquinários e limpeza do canteiro. Placa da obra em condições adequadas de instalação. (Canteiro organizado e seguro).
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário.
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento.
Categoria:	Grau médio – “6”
Somatória	Admitido
Observações:	A reiterada ocorrência do descumprimento desta meta permite ao fiscal aplicá-la mensalmente ao caso concreto. A aplicação da redução percentual desta meta ao caso concreto será feita mediante a comprovação mínima do seu descumprimento após no

mínimo 3 vistorias “in loco” durante o mês.

META Nº 03 – USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVO (EPC)

Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Segurança dos trabalhadores e visitantes da construção/obra. Uso de EPI'S pelos funcionários da empresa contratada e de seus subcontratados durante a execução da obra (completo conforme norma vigente), utilização de equipamentos de proteção coletiva como andaimes com travamento, escoramento contínuo e/ou descontínuo durante serviços em escavações, valas entre outros, linhas de segurança para serviços com alta periculosidade. Sinalização vertical no caso de serviços/obras em vias, ruas, canteiros centrais, rodovias entre outros. Uso de uniforme da empresa e identificação mediante crachá.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Sim – adoção de grau superior a cada mês reincidente no descumprimento por evento até o grau máximo.
Categoria:	Grau baixo – “3” por colaborador em descumprimento (evento) + falta de EPC durante o serviço (evento)
Somatória	Admitido
Observações:	Esta meta será aplicada por cada funcionário da contratada/subcontratada que estiver sem o uso de 1 ou mais componentes do Equipamento de Proteção Individual/uniforme, averiguado pelo fiscal. Da mesma forma a falta de EPC ou sua inadequada utilização durante a execução do serviço contará como 1 evento para aplicação do percentual. Cada mês em que a empresa reincidir no descumprimento desta meta, o grau percentual de aplicação pelo fiscal deverá ser o imediatamente superior para cada evento.

Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério da Qualidade da Execução dos Serviços (Controle de Qualidade):

META Nº 04 – QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + TÉCNICA)

Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Promover o controle qualitativo dos serviços prestados pela contratada no âmbito da construção civil. Será considerado um evento/desconformidade cada um dos itens abordados nesta meta, sendo somados a cada medição, aferidos pelo fiscal técnico/setorial do contrato durante a execução: • Utilização de materiais de baixa qualidade e/ou em desconformidade com os materiais de referência da tabela utilizada: (cimento, areia, tinta, componentes em geral, aço, entre outros); • Falta de conhecimento ou de prática dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços: (paredes fora de prumo, revestimentos com espessura superior a adequada, aspecto visivelmente ruim das condições do serviço, selamentos de lajes ou cobertura, instalação de batentes inadequada, revestimentos cerâmicos mal assentados, guarnições, serviços de pintura, preparo inadequado de paredes, aplicação de tintas, esquadrias mal instaladas, mal funcionamento de portas, puxadores, maçanetas, vasos sanitários, válvulas de descarga, lâmpadas, luminárias, inadequado escoamento de águas pluviais na superfície de calçamentos e ambientes internos, entre outros). • Execução da obra/serviço em visível desconformidade com os projetos. • Inexecução de serviços previstos/descritos no projeto básico/executivo. • Ineficiência das soluções e serviços executados: (Ex: goteiras em telhados, umidades, falta de vedação dos componentes hidráulicos, vazamentos em geral, quedas de energia interna, lâmpadas queimadas,

	interruptores ineficientes, vazamentos em aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação ineficiente, paisagismo inadequado, grama com invasoras, entre outros). • Surgimento de patologias da construção durante a execução da obra, entrega provisória e definitiva (condicionantes para pagamento de medição final): aparecimento de umidades, trincas, fissuras, vazamentos, inadequado funcionamento dos componentes da obra, retorno de água de chuva e/ou esgoto em ralos, vasos, som cavo nos pisos e revestimentos, entre outros. • Serviços fora de norma ou em desacordo com as normas técnicas, memoriais descritivos, cadernos técnicos, NBR entre outras. • Desatendimento dos pedidos da fiscalização técnica/setorial quanto ao controle tecnológico dos serviços de pavimentação entre outros. • Falta, omissão, desídia ou ausência do acompanhamento técnico da obra pelo responsável técnico da contratada: comprovado mediante a falta do responsável técnico durante as visitas dos fiscais contratuais na obra.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal técnico durante a execução da obra; e/ou registro de ocorrência por servidor ou usuário da pasta demandante comprovado por meio de foto com data, durante o período entre a entrega provisória e a definitiva do objeto.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento por cada evento/desconformidade apurada durante a execução do contrato, até sua efetiva conclusão.
Categoria:	Grau médio – “4”

Somatória	Admitido.
Observações:	A aplicação desta meta será por cada evento/desconformidade constatada pela fiscalização técnica/setorial do contrato, durante o período de fiscalização e apuração das medições; sem prejuízo da retenção do pagamento do serviço mal executado até a sua correta execução.

Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério do cumprimento dos prazos de execução do objeto:

META Nº 05 – INICIAR A OBRA DENTRO DO PRAZO (MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO E INÍCIO DOS SERVIÇOS)	
Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Promover a adequada execução da obra, fomentando o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico e financeiro do objeto, evitando prejuízos para a administração para o gozo do efetivo benefício social pela população. A contratada deverá mobilizar a montagem do canteiro de obras e iniciar os serviços na data prevista na Ordem de Serviços, ou na data avençada aplicado o disposto no termo de referência, devendo iniciar a execução da obra impreterivelmente no dia exato após a emissão da O.S, caso tenha prazo para mobilização do canteiro. Para fins da aplicação desta meta, a fiscalização aferirá a data prevista para o efetivo e adequado início da obra dentro dos prazos legais estabelecidos na Ordem de Serviços e no Edital da Contratação.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal técnico/setorial da empresa na mobilização do canteiro e início efetivo da obra no local de execução.
Início da aplicação:	Constatado o efetivo atraso no início da obra, será aplicada a dedução percentual a partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não.
Categoria:	Grau Alto – “10” na efetiva constatação do atraso.

Somatória	Admitido.
Observações:	Constatado o atraso no início da obra será aplicado a dedução de categoria “10” (fixa) + categoria “3” para cada dia de atraso no início da obra até o total de 5% de dedução. Esta meta será aplicada uma única vez, na primeira medição da empresa.

META Nº 06 – CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO PERCENTUAL MENSAL DE SERVIÇOS PREVISTO NO CRONOGRAMA

Parâmetros:	Descrição:
Objetivo da Meta:	Promover a adequada execução da obra, fomentando o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico e financeiro do objeto, evitando prejuízos para a administração e para o gozo do efetivo benefício social pela população. A contratada deverá possuir capacidade operacional adequada na gestão e execução da obra sobre sua responsabilidade, devendo cumprir com os serviços previstos nos meses de execução da obra de acordo com o cronograma físico e financeiro do objeto. O fiscal aferirá a execução percentual da obra, conforme o avanço no desenvolvimento das frentes de serviço previstas no cronograma. A contratada deverá atingir impreterivelmente com os percentuais de execução da obra previstos no cronograma, mês a mês.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual e material (por escrito via relatório de acompanhamento) do fiscal técnico/setorial durante o acompanhamento da evolução mensal da obra.
Início da aplicação:	Constatado o efetivo atraso no cumprimento da meta mensal de evolução da obra, será aplicada a dedução percentual a partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Sim.
Categoria:	Grau Médio – “7” na efetiva constatação do atraso mediante apuração da medição.
Somatória	Admitido.
Observações:	Constatado o descumprimento na meta de evolução

	percentual da obra será aplicada a dedução prevista na categoria “7” na medição da contratada, devendo para o próximo mês recompor os serviços não executados durante o mês anterior, cumprindo com o total acumulado previsto para aquele período de apuração. Caso a contratada permaneça em descumprimento dos percentuais previstos no cronograma, a fiscalização poderá aplicar o grau imediatamente superior na adequação do pagamento da contratada, até a categoria máxima (“10”).
--	--

9.1.17.11 – A fiscalização técnica e/ou setorial do contrato durante a verificação do cumprimento das metas pela contratada para fins de adequação do pagamento dos serviços executados, deverá adotar o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 para aplicação dos percentuais a serem deduzidos na medição, avaliando sempre a menor onerosidade para a contratada sem prejuízo a administração na avaliação da qualidade dos serviços executados, buscando inicialmente soluções proporcionais, equânimes e atenta aos interesses gerais da execução contratual, evitando interpretações excessivamente rigorosas na aplicação do IMR.

9.1.17.11.1 – Constatado o descumprimento/desconformidade das metas, o fiscal procederá de ofício a adequação do pagamento devido à contratada, nos termos supramencionados. O percentual máximo de redução não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor total da medição.

9.1.17.11.2 – As glosas decorrentes da aplicação do IMR não excluem a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato, de acordo com o item 8.0 deste termo de referência.

9.1.17.11.3 – A aplicação deste instrumento durante a execução contratual não constitui uma sanção automática, mas sim em reparação indenizatória à administração pela baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.

9.1.17.12 – Os valores oriundos da aplicação deste instrumento não serão restituídos a contratada, uma vez que se traduzem em compensação indenizatória pela má qualidade/descumprimento dos critérios e parâmetros qualitativos aferidos durante a execução contratual e na entrega final do objeto.

9.1.17.13 – A efetiva aplicação do instrumento de medição e remuneração (IMR) prevista neste termo de referência configura-se como prova material para comprovação do cometimento das infrações e sanções administrativas previstas no contrato.

9.2 – Liquidação

9.2.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme os prazos estabelecidos no Decreto nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026

9.2.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1 – O prazo de validade;

9.2.3.2 – A data da emissão;

9.2.3.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4 – O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5 – O valor a pagar; e

9.2.3.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.2.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

9.3 – Prazo de pagamento

9.3.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

resguardado o disposto no Inciso IV, §2º, do art. 137 da NLLC. As datas de pagamentos serão aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026 ou o que vier substituí-lo no caso de conclusão dos serviços no exercício subsequente.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da Estância Turística de Olímpia – SP, conjuntamente com recursos oriundos de linha de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), para investimento em infraestrutura, via FINISA (Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento).

10.2 - Recurso Próprio – R\$: 4.456.641,11 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos):

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal;
- 02.13.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- 02.13.03 – Divisão de Projetos e Obras;
- Classificação Funcional – 15.451.0034.1.002 – Obras e Instalações
- Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte do Recurso – 01
- Ficha Orçamentária – 416;
- Vinculo Detalhado – 01.110.0000 – Tesouro.

10.3 - Recurso FINISA – R\$: 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais):

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal;
- 02.13.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- 02.13.03 – Divisão de Projetos e Obras;
- Classificação Funcional – 15.451.0034.1.002 – Obras e Instalações
- Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte do Recurso – 07
- Ficha Orçamentária – 416;
- Vinculo Detalhado – 07.110.0000 – Operação de Crédito.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

12.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, que já possui campo específico para tal fim.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2 – A fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo do servidor Sr. Alisson Filipe Fernandes, lotado no cargo de Escriturário I, da Secretaria Municipal de Educação, com contato através do e-mail: affernandes@olimpia.sp.gov.br e do telefone: (17) 3279-2300, com o apoio técnico da Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

14.2.1 – A fiscalização técnica da obra ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

- Milena da Silva Rocha, lotado no cargo de Engenheiro Civil
- Luis Carlos Benites Biagi, lotado no cargo de Engenheiro Civil
- André Francis Delvino, lotado no cargo de Engenheiro Civil
- Tiliano Martin de Siqueira, lotado no cargo de Arquiteto
- José Augusto Gianotto, lotado no cargo de Fiscal de Obras, Chefe do Setor de Projetos da Divisão de Projetos e Obras da SMOEI.

14.2.1.1 – Cada um dos profissionais acima designados ficará responsável pelo acompanhamento técnico da obra, cada um em fases diferentes, conforme o desenvolvimento do objeto, previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, definido entre os mesmos, podendo ser um ou mais para cada etapa, com o objetivo de proporcionar maior controle de qualidade na execução da obra.

14.2.1.2 – A servidora Sr.(a) Yasmin Degásperi Fossalussa, lotada no cargo de Escriturário I, da Secretaria Municipal de Educação, com contato através do e-mail: ydfossalussa@olimpia.sp.gov.br e do telefone: (17) 3279-2300, exercerá o cargo de Fiscal Administrativo do Contrato, objeto deste Termo de Referência, competindo-lhe auxiliar o Gestor quanto a fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, competindo-lhe conferir e encaminhar junto aos setores competentes as documentações relativas ao pagamento das medições, prorrogação e/ou alteração contratual, adimplência trabalhista, entre outras relativas aos aspectos administrativos da contratação, nos termos do Acórdão nº 10.389/2022 – TCU – 1º Câmara; subsidiariamente ao art. 28 da LINDB.

14.2.2 – Será designado um fiscal setorial do contrato, que ficará a cargo de servidor e/ou terceiro contratado, com base no art. 117 da NLLC, pela Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

14.2.3 – Os profissionais técnicos designados no subitem 14.2.1, fiscalizarão a execução da obra conjuntamente com o fiscal setorial designado pela administração. As medições dos serviços executados deverão ser conferidas por cada profissional, conforme a etapa/fase, verificando a sua qualidade e escoreita execução conforme as normas técnicas da construção civil. Os mesmos

subsidiarão os fiscais do contrato com as informações necessárias e relevantes para a prevenção de riscos durante execução contratual.

14.3 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VI);

14.4 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, II);

14.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);

14.6 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, IV);

14.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, V);

14.8 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VII).

14.9 – O Fiscal Setorial deverá manter o diário de obras durante toda a execução do objeto, atualizando diariamente todas as ocorrências, conjuntamente com os fiscais técnicos, de acordo com os padrões adotados pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) ou da União (TCU).

14.9.1 – A administração pública municipal disponibilizará profissional, terceiro, contratado pelo setor competente, nos moldes do art. 117º para acompanhamento diário e fiscalização “in loco” da execução dos serviços contratados, que cumprirá todos os ritos legais arguidos no artigo mencionado, subsidiando os fiscais técnicos e os fiscais do contrato com as informações diárias da evolução da execução do serviço, responsabilizando-se pelas informações prestadas, mensurações, medições, registros, análises, pedidos e demais documentos por ele emitidos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 117º, tratando-se do fiscal setorial designado.

14.10 – A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo do Sr. João Vitor da Silva Pinto, lotado no cargo de Escriurário I, da Secretaria Municipal de Educação, a ser contactado através do e-mail: jvsilva@olimpia.sp.gov.br e/ou telefone: (17) 3279-2300, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

14.11 – O gestor do contrato deverá enviar a primeira nota fiscal emitida pelo fornecedor à comissão de avaliação de retenções contratuais, para emissão de parecer quanto à regularidade das informações fiscais prestadas na nota fiscal.

14.12 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

15.11 – INTEGRAR ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

15.12 – Anexo I – Termo de Referência;

15.12.1 – Anexo IA – Estudo Técnico Preliminar;

15.13 – Anexo II – Memorial Cálculo/ Descritivo;

15.14 – Anexo III – Memória de Cálculo;

15.15 – Anexo IV – Composições Unitárias;

15.16 – Anexo V – Composição do BDI;

15.17 – Anexo VI – Planilha Orçamentária;

15.19 – Anexo VII – Cronograma;

15.20 – Anexo VIII – Formulários;

15.21 – Anexo IX – ART-RRT;

15.22 – Anexo X – Projetos – 0-6;

15.22.1 – Anexo XI – Projetos – 7-9;

- 15.22.2 –Anexo XII – Projeto Hidráulico 10 – Parte 1;
- 15.22.3 –Anexo XIII – Projeto Hidráulico 10 – Parte 2;
- 15.22.4 –Anexo XIV – Projetos – 11-13;
- 15.22.5 –Anexo XV – Análise de Projetos;
- 15.23 – Anexo XVI – Minuta de contrato;
- 15.24 – Anexo XVII – Termo de Ciência e de Notificação;
- 15.25 – Anexo XVIII – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- 15.26 – Anexo XIX – Modelo de Declarações;
- 15.27 – Anexo XX – Modelo Declaração – Visita Técnica Facultativa.

Olímpia/SP, 04 de março de 2026

Max Mena
Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente